

Parágrafo único. O reajuste salarial dos meses de janeiro a março de 2023, no percentual de 15% e dos meses de abril a julho de 2023, no percentual de 7,5%, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de fevereiro de 2024.” (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar n. 242, de 20 de abril de 2.023, passa a vigorar acrescida do artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações específicas do orçamento para o exercício financeiro de 2024, suplementadas se necessário” (RN).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.606, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§1º. A equipe de que trata o *caput* deste artigo deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

§2º. Os profissionais deverão atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§3º. Os serviços da equipe multiprofissional serão prestados por Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo do quadro de servidores do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. A equipe multiprofissional tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere às áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social, bem como contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino, atuando assim com a participação da comunidade escolar, na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º. Compete à Equipe Multiprofissional:

- a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;
- b) Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino e assessorar os profissionais que atuam com esses alunos;
- c) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, entre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e alunos, visando a otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante e da comunidade escolar;
- d) Observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;
- e) Realizar estudos de caso em conjunto e elaborar as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;
- f) Participar das ações Intersectoriais realizadas entre as unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, Centro de Reabilitação, entre outros);
- g) Acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;
- h) Reavaliar o acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;
- i) Realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados;
- j) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;
- k) Realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;
- l) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social aos alunos, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores;
- m) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;
- n) Apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;
- o) Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que perpassa o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas;
- p) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar;
- q) Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;
- r) Orientar a comunidade escolar e articular a rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

- s) Incentivar o reconhecimento do território, no qual as escolas estão inseridas, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
 - t) Promover ações que impliquem o combate ao racismo, bullying, aos sexíssimo, à LGBTQI fobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;
 - u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;
 - v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;
 - w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;
 - x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;
 - y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;
 - z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;
- Parágrafo Único.** Além das competências elencadas os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

Art. 4º. Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

- I- Observação participativa do contexto escolar;
- II- Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;
- III- Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;
- IV- Visitas domiciliares às famílias dos alunos;
- V- Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;
- VI- Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;
- VII - Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;
- VIII - Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;
- IX - Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade pedagógica e psicossocial.

Art. 5º. As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, se for o caso, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais.

Art. 7º. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.609, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover regularização e retirada de fios inutilizados ou em desuso em vias públicas do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autoria: **Vereador Agnaldo Miudinho**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da rede aérea de fiação instalada na cidade ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - A solicitação de retirada dos cabos ou fiação em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser atendida pela empresa responsável em até quarenta e oito horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Parágrafo único. Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a Distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFPP – Unidades Fiscais de Ponta Porã, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas completamente transcorridas em que persistir a infração.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pelo Poder Executivo, através de Decreto, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.